

LEI Nº 2.394/2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Iguatemi-MS, para vigorar na Legislatura de **2025** a **2028**, são fixados nos valores a seguir especificados:

I - Presidente da Câmara Municipal R\$ 7.300,00;

II - 1º Secretário da Câmara Municipal R\$ 7.100,00;

III - Demais Vereadores R\$ 7.000,00.

§ 1º - A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A vedação de acréscimos contida no parágrafo anterior quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais previstas em lei, as quais incidirão sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 3º - Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos incisos I a III deste artigo sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 4º - São distintos os subsídios do **Presidente** e **1º Secretário** da Câmara Municipal, para compensar o desempenho de suas funções de legislação,

de administração e de representação previstas no respectivo Regimento Interno, sem prejuízo das atribuições próprias do exercício do seu mandato político.

Art. 2º - Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data e no mesmo índice percentual a que fizer jus os servidores municipais, conforme preceitua o inciso X, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município, em estreita concordância com artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Quando investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e optar o **Vereador** pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que está obrigatoriamente sujeita à convocação imediata do suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º - Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso III, do artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

Art. 5º - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO